

Lei Municipal n.º 318 de 24 de Agosto de 1964

Benedito Aquino Aguiar Loupa, Prefeito Municipal de Jales Chicão, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1.º - Nos resultados dos cálculos relativos aos lançamentos e recolhimentos de tributos municipais, todas as frações iguais ou inferiores a cr\$. 4,90 (quatro cruzeiros e noventa centavos) serão desprezadas, e todas as frações de cr\$. 5,00 (cinco cruzeiros) até cr\$. 9,90 (nove cruzeiros e noventa centavos), serão arredondadas para cr\$. 10,00 (dez cruzeiros).

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Municipal, em 24 de agosto de 1964
(Loupa)